LEI MUNICIPAL N°741/2003, DE 13 DE MAIO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU-2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – 2003, aos contribuintes municipais, estabelecendo-se o número de 03 (três) parcelas, com vencimento em 31 de maio de 2003; 30 de junho de 2003 e 31 de julho de 2003.

Art.2°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TRES.

	Ivori Marcelino Sartori Prefeito
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 13 DE MAIO DE 2003.	
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	